



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 02654/12

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS - CODEMP

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: SENHOR FRANCISCO DUTRA SOBRINHO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS (CODEMP) – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO DUTRA SOBRINHO – REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 524 / 2.013

RELATÓRIO

A DIAFI/DEAGM II/DIAGM IV analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2011**, apresentada dentro do prazo legal pelo gestor responsável pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB**, cujo Relatório inserto às fls. 21/27 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. A responsabilidade pelas contas sob análise é do **Senhor Francisco Dutra Sobrinho**;
2. Integram o **CODEMP/PB** os seguintes municípios: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cajazeirinhas, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Paulista, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bentinho, São Bento e São José do Brejo do Cruz;
3. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB** é uma associação pública, com prazo de duração indeterminado e com sede no município de Catolé do Rocha, cujas finalidades são a de representar os municípios que o integram em assuntos voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável; planejar, adotar e executar programas, ações e políticas públicas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento econômico e ambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados e; incentivar a utilização de instrumentos de gestão participativa e compartilhada;
4. Foram arrecadados **R\$ 179.239,39**, sendo na sua totalidade representados pelas receitas correntes, oriundos de remuneração de depósitos bancários (**R\$ 439,39**) e transferências dos municípios integrantes (**R\$ 178.800,00**);
5. Foram realizadas despesas no montante de **R\$ 192.874,84**, sendo **R\$ 146.374,84** de despesas correntes e **R\$ 46.500,00** de despesas de capital;
6. Houve superávit orçamentário de **R\$ 18.637,54**¹;
7. O saldo para o exercício seguinte foi de **R\$ 18.648,68**;
8. Não houve registro de denúncia referente ao exercício em análise;
9. A Unidade Técnica de Instrução **não** evidenciou nenhuma irregularidade nas contas prestadas, concluindo apenas com as seguintes **recomendações**:
 - 9.1 De que os planejamentos dos próximos orçamentos do CODEMP/PB sejam mais realistas, uma vez que o Orçamento de **2011** foi superestimado e resultou em uma arrecadação de apenas **0,32%** da receita prevista;

¹ O Resultado da execução orçamentária, no exercício de 2011, foi deficitário, tendo em vista a superação das despesas em relação às receitas. Contudo, considerando o superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 32.272,99**), o resultado orçamentário passa a ser superávit de **R\$ 18.637,54** (fls. 23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02654/12

Pág. 2/2

- 9.2 O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB deve empreender maiores esforços para alcançar os objetivos para o qual foi criado, tendo em vista que o Relatório de Gestão não apresentou nenhum planejamento e/ou ação que pudesse promover e/ou acelerar o desenvolvimento econômico e ambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante da inexistência de irregularidades nas presentes contas, o Relator propõe no sentido de os integrantes da Primeira Câmara **JULGUEM REGULARES** as contas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB**, sob a responsabilidade do **Senhor Francisco Dutra Sobrinho**, relativas ao exercício financeiro de 2011, **RECOMENDANDO-SE** envidar esforços, com vistas a alcançar os objetivos do CODEMP/PB, especialmente no que toca aos aspectos observados pela Auditoria no seu Relatório de fls. 21/27.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02654/12 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Dutra Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2011, RECOMENDANDO-SE envidar esforços, com vistas a alcançar os objetivos do CODEMP/PB, especialmente no que toca aos aspectos observados pela Auditoria no seu Relatório de fls. 21/27.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 14 de março de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB

Em 14 de Março de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO